



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.407/PMMA/2015.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
PARCIAL DO ARTIGO 11 DA LEI Nº.
048/PMMA/1.993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II, do artigo 11, da Lei nº 048/PMMA/1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. - As vias de circulação deverão obedecer às seguintes especificações para fins de parcelamento do solo:

I-.....;

II – Vias locais

- a) largura mínima – 12,00 m (doze metros), inclusive estacionamento;
- b) número de faixas – 2 (duas);
- c) largura mínima das faixas – 3,00 m (três metros);
- d) largura mínima do passeio – 2,5 m (dois metros e meio);
- e)
- f)

III-.....;”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-Ro., 10 de março de 2015

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209